



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

8257 - Trabalho Completo - 14a Reunião da ANPEd – Sudeste (2020)

ISSN: 2595-7945

GT 12 - Currículo

## DO DIREITO À EDUCAÇÃO AO PRIVILÉGIO DE ESTUDAR

Renata Rocha de Oliveira - UERJ - FFP - Universidade do Estado do Rio de Janeiro  
 Agência e/ou Instituição Financiadora: Capes

### DO DIREITO À EDUCAÇÃO AO PRIVILÉGIO DE ESTUDAR

A pandemia da Covid-19 colou em evidência reivindicações relacionada aos direitos sociais no Brasil, em especial o direito ao sistema único de saúde – o SUS, como bem público indispensável. Recém-saído de um processo político *pseudo anticorrupção*, o foco das mídias estava ainda sob esse aspecto. No entanto, o medo gerado pelo novo vírus, colocou os brasileiros em alerta, já que o país há algum tempo se arrasta em crises em todos os setores sociais.

Superada essa primeira *emoção*, outra exigência tão importante quanto ao acesso à saúde toma conta da sociedade: e a escola? Diante das tantas indagações feitas pelas diferentes setores e movimentos sociais, o Ministério da Educação (MEC), se manifestou através de algumas Portarias, onde, em suma, se *estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo para educação básica e o ensino*. Até que em abril de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE) divulga o parecer CNE/CP nº 5/2020, tratando da *Reorganização do Calendário Escolar*.

Nos diversos documentos emitidos pelo CNE, o órgão diz que a opção pela modalidade digital se constitui em uma tentativa de garantir os *direitos e objetivos de aprendizagem neste momento a fim de minimizar os impactos da pandemia na educação*. Em contrapartida os movimentos educativos, perguntam: como garantir direitos à educação sem a garantia de acesso às tecnologias – os artefatos e a internet?

*A realidade à solta e a excepcionalidade da exceção* (SANTOS, 2020). Os estudantes tem o direito à educação e a aprendizagem, mas o acesso está restrito àqueles que conseguem, por conta própria, acessá-la. Instala-se aí o privilégio de estudar. Desconsidera as condições individuais de cada estudante, projetando-os em uma realidade única dentro de um sistema de ensino que tem por *princípio o direito a educação e o acesso à educação básica obrigatória como direito público subjetivo*. Ainda, segundo Santos, *a pandemia confere à realidade uma liberdade caótica, e qualquer tentativa de aprisioná-la analiticamente fracassa porque a realidade vai sempre adiante do que pensamos ou sentimos sobre ela*.

No intuito de fugir de uma análise fragmentada, parece-nos necessário localizar as maneiras que tentamos *narrar* essas muitas realidades, a partir do modo de *‘verouvirsentirpensar’* na linha *‘teóricametodológica’* dos estudos com os cotidianos. Nessa

maneira de compreender os acontecimentos do presente, as histórias de vidas e as necessidades humanas, entendeu-se, que todas essas coisas se dão juntas, por isso também a escrita de algumas palavras, como teoria e metodologia, foram unidas para melhor compreensão e marcadas com aspas simples, para indicar que não se trata de um erro.

Apesar do parecer ressaltar que *é importante considerar as fragilidades e desigualdades estruturais da sociedade brasileira*, a viabilidade da educação por meios digitais, ele ignora os *46 milhões de brasileiros que não tem acesso à internet* (IBGE, 2019) e que dentre estes, estão boa parte da clientela das escolas públicas, especialmente das zonas rurais e *interiores* de todo o Brasil, quando não dá providências acerca disso. A educação remota, como vem acontecendo no Brasil, inviabiliza o pleno exercício do direito educativo. O que há de nos fazer pensar e perguntar: como garantir *a igualdade de condições para o acesso* ao ensino fora da escola?

A luta pela educação democrática como tem sido feito desde a Constituição Federal (1988) é importante, mas em tempos pandêmicos combater às formas educativas *'pseudodemocráticas'* é fundamental. Os Manifestos emitidos por entidades educativas são significativos, mas o momento presente convoca a fazer mais. Como disse Santos (2020):

Os intelectuais devem aceitar-se como intelectuais de retaguarda, devem estar atentos às necessidades e às aspirações dos cidadãos comuns e saber partir delas para teorizar. De outro modo, os cidadãos estarão indefesos perante os únicos que sabem falar sua linguagem e entender suas inquietações. (SANTOS, 2020, n.p.)

Segundo Santos (ibidem) o tempo do *intelectual de vanguarda* acabou, chegou à vez do *intelectual de retaguarda* e em muitos países, como aqui no Brasil, eles chegaram não oriundos das universidades, mas dos templos religiosos – do povo. Como acontece também aqui no Brasil, com o estabelecimento da bancada evangélica e suas muitas formas *'pseudodemocráticas'* de atuação política, sobretudo focada nas políticas públicas educacionais e de gênero e diversidade.

Há muito, autores vinculados à linha *'teóricametodológica'* dos estudos com os cotidianos, defende o que Santos (2020) reivindica no presente, quando diz que é preciso saber *as aspirações dos cidadãos comuns e saber partir delas para teorizar*. Acerca disto, trazemos as compreensões de Alves (2010), que entende *as políticas como práticas, necessariamente, sempre coletivas*.

A autora, a pelo menos uma década, insiste que as políticas/teorias são feitas nos/com os cotidianos e exige que o pesquisador/intelectual se coloque sempre junto desses processos e que os textos sejam sempre *narrativas*, pois o intelectual, em *sua vivência coletiva em todos os contextos* e nos *diálogos travados* com os cotidianos, *encarna* as compreensões que nele se cria e que se estabelece como política. Ela diz ainda que:

Isso obriga os pesquisadores *nos/dos/com os cotidianos* a, de maneira permanente, criar modos de ser, fazer e pensar diferentes dos existentes, hegemônicos, que aprenderam ao se formar. Por isso, precisam ter um cuidado epistemológico especial na observação de seus limites, para compreender os acontecimentos cotidianos, já que são cientistas formados nas posições hegemônicas que negam e ignoram o que precisam saber para o seu *fazerpensar* científico (ALVES, 2010, p. 1201).

Atentos ao que vem sendo dito no passado e no presente pelos autores citados, o intelectual de *retaguarda* (SANTOS, 2020), precisa se curar de sua *cegueira epistemológica* (ALVES, 2010), para conseguir *'versentirouvirpensar'* as minudências dos cotidianos e, a partir delas, criar teorias, com as narrativas das pessoas comuns e com os acontecimentos do presente, como esboçamos aqui.

Nas *práticas políticas coletiva dos movimentos*, fazemos novas perguntas, sem o interesse de *apresentar soluções*. O intelectual de *retaguarda* precisará trazer para a tona (em artigos/pesquisas/congressos-webinários) as narrativas dos *46 milhões de brasileiros* que estão sem acesso à internet e que, em parte, está sem direito à educação e a aprendizagem que lhes cabe por dever constitucional inalienável.

**Palavras-chave:** Cotidianos. Educação. Pandemia. Direitos

## REFERÊNCIAS

ALVES, Nilda. *A compreensão de políticas nas pesquisas com os cotidianos: para além dos processos de regulação*. [online]. 2010, vol.31, n.113, pp.1195-1212. ISSN 1678-4626. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-73302010000400008>. Acesso em 24 set. 2020.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 24 set. 2020.

MEC, Ministério da Educação. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9394/96*, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em 24 set. 2020.

MEC, Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Parecer nº5/2020. Brasília: MEC, 2020. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=145011-pcp005-20&category\\_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=145011-pcp005-20&category_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192). Acesso em 24 set. 2020.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD. Rio de Janeiro. 2019. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101631\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101631_informativo.pdf)